

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Comissão de Tributos Indiretos**  
**18 de Março de 2021**

---

# Agenda

## ➤ **Questões institucionais:**

- Programa de *Compliance*, Código de Conduta e Canal de Denúncia

## ➤ **GETAP Overview da Agenda macro de Projetos 2021**

- Projetos da Comissão de Tributos Indiretos 2021
- Pesquisa de *Compliance* Estadual II
- Feedback reunião com o Governo CBS
- Bloco K – definir próximos passos

## ➤ **Novo Projeto da Comissão para discussão**

- Reforma e Simplificação da Legislação Tributária Estadual SP: Convite da SEFAZ SP ao GETAP

## ➤ **Outros Temas de Interesse dos Associados**

- ICMS na transferência de estabelecimentos - impacto decisão STF

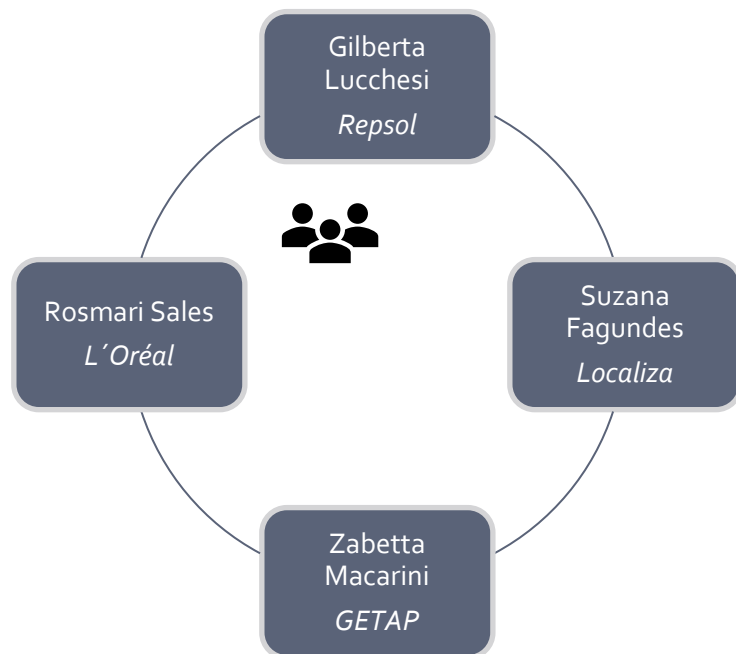
# Compliance GETAP

## Código de Conduta, Comitê de Ética e Canal de Denúncia

### Código de Conduta

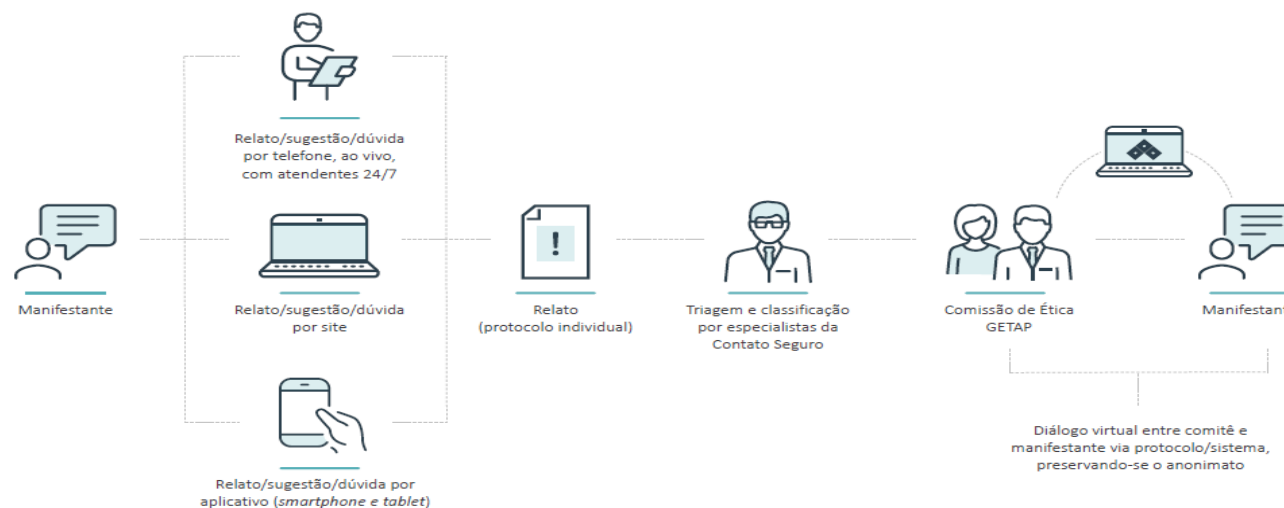
- ✓ Enviado por e-mail (*acesso Survey Monkey*) – necessária aceitação formal dos associados
- ✓ Disponibilização no *site* do GETAP

### Comitê de Ética



### Canal de Denúncia

- Portal "Contato Seguro": [www.contatoseguro.com.br/getap](http://www.contatoseguro.com.br/getap)
- Telefone: 0800 800 8338
- Disponível 24h/7 dias
- Garantia de sigilo



# Novas Empresas Associadas

- 3M
- ADM
- Alcoa
- Algar
- Amazon
- Ambev
- Anglo American
- ArcelorMittal
- Basf
- Bayer
- Bradesco
- Braskem
- BRF
- **Bosch**
- Bunge
- C&A
- Cargill
- Carrefour
- CBMM
- Clariant
- Claro
- Coca-Cola
- **Cosan**
- Danone
- Dow
- Du Pont (Corteva)
- Eletropaulo
- Embraer
- Facebook
- Fiat
- GE
- **Huawei**
- **IFood**
- **JLS (Simpar)**
- GM
- Globo
- Gol
- Goodyear
- Iochpe-Maxion
- IBM
- Itaú Unibanco
- JBS
- Klabin
- L’Oreal
- Localiza
- M. Dias Branco
- Martins
- Minerva Foods
- Natura
- Novartis
- Odebrecht
- Oi
- Pepsico
- Petrobrás
- Pfizer
- Pirelli
- **Porto Seguro**
- Procter & Gamble
- Raízen
- Repsol
- Sanofi-Aventis
- Shell
- Siemens
- Souza Cruz
- Suzano (Fibria)
- Syngenta
- Tam
- Telefônica
- UHG (Amil)
- Ultrapar
- Unilever
- Vale
- Volkswagen
- Votorantim
- **Via Varejo**
- Whirlpool
- Yara

# Linha do tempo e Prioridades 2021 - CTI

## Fevereiro-Maio

- Reforma Tributária - CN
- Reforma do ICMS SP - SEFAZ
- CBS - PL 3.887/20
- CPMF
- Cooperative Compliance - RFB
- Cadastro Fiscal Positivo - PGFN
- Transação Tributária - teses contencioso
- Julgamentos Virtuais - STF
- Pesquisa Contencioso: CNJ e reformas do Ministro FUX

## Junho-Setembro

- Reforma Tributária - CN
- Reforma do IRPJ: parte 1 e 2 alargamento da base e tributação de dividendos, TBU e novo lucro real fiscal
- Transfer Pricing - OCDE
- Devedor Contumaz- CN
- Criminalização das grandes empresas
- Bloco K – Escalonamento dos setores
- Pesquisa de Compliance Estadual II
- Novos Quick wins - Diretos e Indiretos
- Diagnóstico do Contencioso - CNJ

## Outubro-Dezembro

- Reforma Tributária - CN
- Prioridades:
  - Agenda de Reformas: 2 frentes
    1. Reforma Tributária CN
    2. Reformas Infra Constitucionais: Reforma do IRPJ + TP, CBS e Reforma do ICMS – SP
  - Projeto Cooperative Compliance Federal (RFB)
  - Pesquisa Contencioso: CNJ e Reformas do Ministro Fux
  - Projeto do Contencioso: Transação Tributária – PGFN e RFB, Arbitragem, (Devedor Contumaz e Cadastro Positivo)
  - Criminalização dos Grandes Contribuintes

# Pesquisa de *Compliance* Estadual II

- **Escopo:** medir o custo de *Compliance* Estadual – comparativo com a de 2016  
ICMS, ICMS-ST e DIFAL
  - Link: [https://pt.surveymonkey.com/r/getap\\_2PCTE2020](https://pt.surveymonkey.com/r/getap_2PCTE2020)
  - Associados: 39 Participantes responderam – 32 não responderam (sem considerar os novos associados)
  - Prazo: prorrogado para 31/03
  
- **Atuação GETAP:**
  1. Única pesquisa pragmática sobre o custo de *compliance* estadual
  2. Estudo suporta agenda de simplificação e representação do GETAP
  3. Consubstanciar atuação GETAP na reforma tributária
  
- **Próximos passos:**
  1. Consolidar todos os resultados
  2. Aplicar Ferramenta de estatística para conformar os resultados
  3. Montar book com as análises e conclusões para validação

# CBS – PL 3.887/2020

## ➤ CBS Status:

### • RFB/ME:

- ✓ Nota técnica finalizada e entregue para a RFB/ME em 17/12/2020- sem resposta
- ✓ Agendada nova reunião dia 22/03 para discussão com equipe técnica
- ✓ Solicitada nova reunião com ME para discussão dos pontos

### • Congresso Nacional:

- ✓ Indefinido ainda andamento/continuidade do PL
- ✓ Reforma Tributária em discussão e a CBS está na agenda (IVA DUAL)

## ➤ Atuação GETAP:

1. Levar sugestões de melhoria aos parlamentares
2. Participar das discussões
3. Parcerias demais Stakeholders pontos de convergência

# EFD ICMS/ IPI – Bloco K

## ➤ Status:

- Lei 13.874/19, Lei da Liberdade Econômica – substituição do e-Social e o Bloco K por sistemas mais simples
- Prorrogado para 01/01/2022 (AJUSTE SINIEF Nº 27, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020)
- Escrituração completa do Bloco K obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2022 para aprox. 20 CNAEs

## ❖ Atuação GETAP:

1. Eliminar a obrigação acessória sobretudo para os setores não aderentes
2. Simplificar absurdamente a ferramenta
3. Redimensionar a entrada em vigor por setores: + aderente para – aderente

## ➤ Próximos passos:

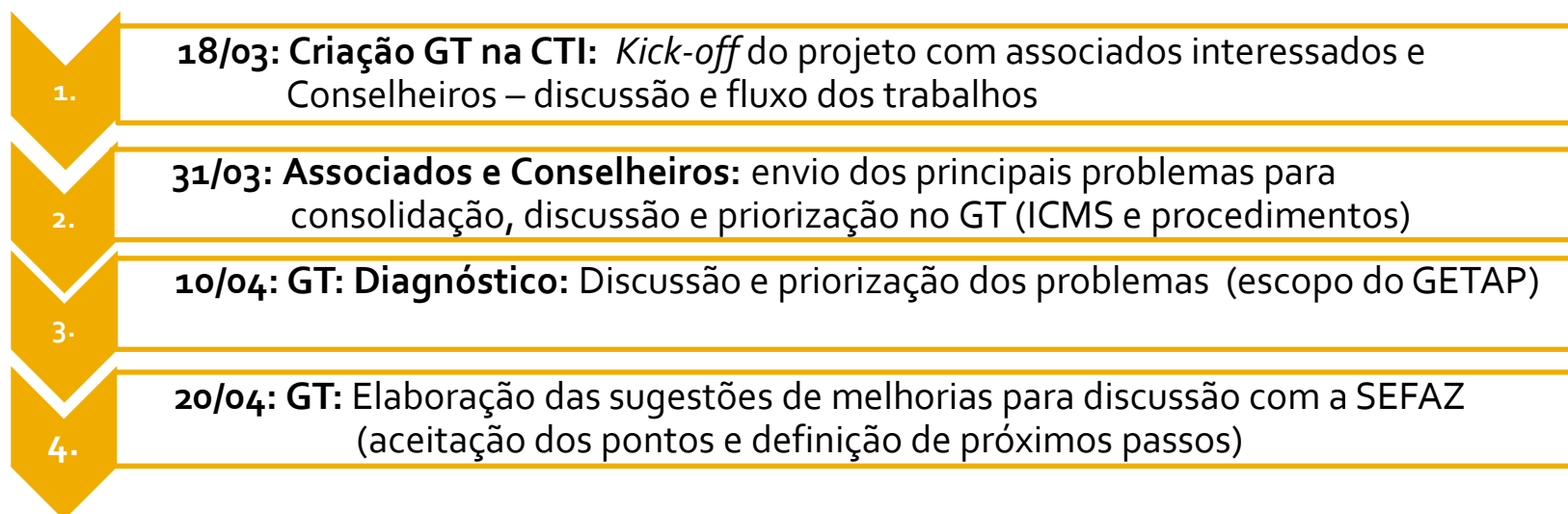
1. Redefinição do escalonamento da entrada em vigor dos setores
2. Discussão com CNI e GT Bloco K para estratégia atuação - SEFAZ e CONFAZ/RFB
3. Outros ?

# EFD ICMS/ IPI – Bloco K

Escrituração Completa – Faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 MM		
Início da obrigatoriedade	CNAEs	Descrição
jan/22	23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	294	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
	295	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
	10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TEXTEIS
	14	CONFECÇÃO ARTIGOS VESTUÁRIO
	15	PREPARAÇÃO COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO
	16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL
	18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	19	FABRICAÇÃO DE COQUE E PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO
	20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACEUTICOS
	22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E PLASTICO
	24	METALURGIA
	25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
	26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRONICOS E OPTICOS
	28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	

# Projeto de Simplificação da Legislação Tributária Estadual – SEFAZ SP

- **Projeto de Simplificação da Legislação Tributária Estadual - SP SEFAZ**
- ❖ **Convite da SEFAZ/CT ao GETAP:** oportunidades de simplificação da legislação de SP
- **Proposta Atuação do GETAP:**
  - Diagnóstico dos principais problemas/oportunidades (excluídas redução de carga, benefícios e problemas de sistema)
  - Sugestões de melhorias da legislação – **levantamento de pontos de incômodo da legislação**  
Projetos da agenda GETAP junto a SEFAZ: Bloco K, “Nos Conformes” contrapartidas, Créditos Acumulados
- **Plano de Ação Macro:**



# Projeto de Simplificação da Legislação Tributária Estadual – SEFAZ SP

➤ GT GETAP “Simplificação SP” : Nomeações solicitadas aos *heads* – Assembleia 19/02

➤ **Requisitos:**

- Conhecimento na legislação estadual de SP
- Conhecimento das rotinas da Fazenda Estadual de SP, fiscalização e contencioso administrativo
- Disponibilidade

➤ **Integrantes:**

- 21 + conselheiros

➤ **Próximos passos:**

- Diagnóstico: Levantamento dos problemas
- Sugestões de melhoria

*\*Os resultados das discussões no GT serão informados a todos da CTI*

EMPRESA	REPRESENTANTE
Deloitte	Guilherme Giglio Douglas Lopes
KPMG	Maria Isabel Erica Caetano
E&Y	Bruna Felizardo
PwC	Orlando Dalcin

EMPRESA	REPRESENTANTE
Via Varejo	Fernanda Figueiredo Reis
Huawei	Marcio C. Silva Vanessa Salin Marcelo Moreira
Simpar	Antônio Carlos Ajudarte Lopes Marcelo Fonseca
Petrobras	Renato Cezar Felipe Watson
Telefonica	Mario Monegatti Ireni Silva Ivone Zoppello
Whirlpool	Ricardo Silva
Porto Seguro	Elisangela da Silva Freitas
GE	Daniel Paranhos
Pirelli	Gabia Fernandes
GM	Juliana Palma Danielle Pinho
LATAM	Carmen Rodrigues
Arcelor	Ricardo Santos
Carrefour	Natalia de Cassia
Ultra	Ana Maria Gil
Corteva	Patrícia Saito
ADM	Ellen Marcatto
Ambev	Carolina Falk
Yara	Eduardo Goto
JBS	Fernando Mustafa Danieli Julio
Gol	Roberta Brocardo
C&A	Alessandra Mazzali

# Outros Assuntos

## PEC 186/19 (PEC Emergencial)

- **Plano de redução de benefícios tributários:** o Presidente deverá enviar ao CN plano de redução de benefícios tributários federais (em até 6 meses após a promulgação da EC) – metas:
  - Redução de ao menos 10% do atual montante de benefícios no 1º ano;
  - Benefícios não poderão ultrapassar 2% do PIB em um prazo de até 8 anos (hoje é 4,2% incluindo as exceções)
- ✓ **Proposição legislativa acompanhada das estimativas dos impactos orçamentários e financeiros**
- ✓ **LC – escopo:** redução gradual dos benefícios; procedimentos para alteração dos benefícios
- ✓ **Exceções** (aprox. 50% dos benefícios):
  - Simples nacional;
  - ZFM, áreas de livre comércio e zonas francas;
  - Entidades sem fins lucrativos;
  - Fundos de desenvolvimento regional (FGO, FNO e FNE);
  - Cesta básica;
  - ProUni.
- ✓ **Ponto de atenção:** como será feito o cálculo das metas?
- ✓ **Próximos passos:** acompanhar a discussão da Lei Complementar

**Atuação GETAP:** segurança jurídica – impedimento benefício/ incentivo e alinhamento com outros stakeholders

# Outros Assuntos

## PEC 186/19 (PEC Emergencial)

Art. 4º O Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, plano de **redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária**, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.

§ 1º As proposições legislativas a que se refere o **caput** devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos **incentivos e benefícios referidos no caput deste artigo**:

I - para o exercício em que forem encaminhadas, de pelo menos 10% (dez por cento), em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes por ocasião da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - de modo que esse montante, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto.

§ 2º **O disposto no caput deste artigo, bem como o atingimento das metas estabelecidas no § 1º deste artigo, não se aplica aos incentivos e benefícios:**

I - estabelecidos com fundamento na alínea "d" do inciso III do **caput** no parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal;

II - concedidos a entidades sem fins lucrativos com fundamento na alínea "c" do inciso VI do **caput** do art. 150 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

III - concedidos aos programas de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal;

IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às áreas de livre comércio e zonas francas estabelecidas na forma da lei;

V - relacionados aos produtos que compõem a cesta básica; e

VI - concedidos aos programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º Lei complementar tratará de:

I - critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa;

II - regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de que trata o inciso I deste parágrafo, com divulgação irrestrita dos respectivos resultados;

III - redução gradual de incentivos fiscais federais de natureza tributária, sem prejuízo do plano emergencial de que trata o **caput** deste artigo.

# Outros Assuntos

## ICMS na transferência entre estabelecimentos

- ❑ **Tema 1.099** - “Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.” (STF, 09.07.2020, ARE 1.255.885, repercussão geral)

**Problemática:** art. 155, §2º, inciso II, da CF, determina que, salvo determinação em contrário da legislação, a isenção ou não incidência do ICMS não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

Transferência de mercadorias entre estabelecimentos = mero deslocamento da mercadoria na mesma empresa, não havendo operação de saída

Como as empresas têm tratado esse assunto?

# Sumário

## 1. Assuntos Institucionais

### 1.1 Compliance GETAP

Foi ressaltada a importância dos associados lerem o Código de Conduta, que foi enviado por e-mail (acesso para *SurveyMonkey*), e realizarem a aceitação formal. O documento também está disponível no site do GETAP. Apresentada a composição do Comitê de Ética, que tem a função de avaliar as denúncias recebidas de infrações às políticas de *compliance* do GETAP.

Também foi informado ao GETAP o lançamento do Canal de Denúncias, que pode ser acessado pelo portal da “Contato Seguro”: [www.contatoseguro.com.br/getap](http://www.contatoseguro.com.br/getap) ou pelo telefone 0800 800 8338. O canal está disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana, e o GETAP incentiva que os associados utilizem o canal quando se depararem com infrações ao Estatuto Social, ao Código de Conduta ou às políticas de *compliance*.

### 1.2 Novos associados

Dando continuidade ao plano de ampliação da representação do GETAP, foi apresentado à CTI o ingresso de novas empresas no GETAP: *Bosch, Cosan, Huawei, IFood, JLS (Simpár), Porto Seguro e Via Varejo*. Sejam muito bem-vindos!

## 2 Agenda de Projetos 2021

Foi apresentada aos associados a Agenda de Projetos que serão objeto da Comissão de Tributos Indiretos em 2021, a saber:

- Reforma Tributária - CN
- Reforma do ICMS SP - SEFAZ
- CBS - PL 3.887/20
- Bloco K – Escalonamento dos setores
- Pesquisa de Compliance Estadual II
- Novos *Quick wins* - Indiretos

# Sumário

Em relação à Pesquisa de Compliance Estadual, o GETAP foi informado que o prazo está aberto até o dia 31/03 para aqueles que quiserem participar. Como próximos passos, o GETAP irá consolidar os resultados e montar o book com as análises e conclusões para validação.

Sobre a CBS, foi dado um feedback da reunião realizada em dezembro com a RFB esclarecendo que foram discutidos os 10 principais pontos levantados. A RFB/ME se comprometeu a marcar uma reunião para discussão mais aprofundada e técnica mas que até o presente momento nenhuma reunião foi agendada.

Sobre o Bloco K, foi apresentado que diversos setores deverão implementar em janeiro de 2022. Como próximos passos, será discutida a possibilidade de postergação da entrada em vigor da obrigação em virtude da COVID e a redefinição do escalonamento da entrada em vigor dos setores e parceria com a CNI e empresas do GT Bloco K para estratégia de atuação junto a RFB, a SEFAZ e CONFAZ/RFB.

## **3 Projeto de Simplificação da Legislação Tributária Estadual – SEFAZ SP**

Foi apresentado aos associados o novo projeto da CTI, cujo objetivo é a simplificação da legislação tributária do estado de SP. A atuação do GETAP será no diagnóstico dos principais problemas/oportunidades (excluídas redução de carga, benefícios e problemas de sistema) e sugestões de melhorias da legislação. Para o acompanhamento desse projeto, o GETAP criou um grupo de trabalho específico (GT), cujos membros foram indicados pelos *heads*. Como próximos passos, será agendada uma reunião de kick off do projeto.

## **4 Outros temas de interesse dos associados**

### **4.1 PEC 186/2019 (PEC Emergencial) – EC 109/2021**

Foi apresentado o art. 4 que trata do plano de redução de benefícios tributários federais, e foram levantadas algumas interpretações possíveis da norma. Como ponto de atenção, foi ressaltada a dúvida de como será feito o cálculo das metas. Como próximos passos, ficou alinhado o acompanhamento da discussão da Lei Complementar e agendar discussão com CNI para entendimento mais profundo das ações e discussões no Congresso Nacional.

# Sumário

## 4.2 ICMS na transferência entre estabelecimentos de mesmo contribuinte

Foi comentado o Tema 1.099 do STF, segundo o qual “Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.” (STF, 09.07.2020, ARE 1.255.885, repercussão geral). Como problemática, foi trazido o art. 155, §2º, inciso II, da CF, determina que, salvo determinação em contrário da legislação, a isenção ou não incidência do ICMS não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores. Em seguida, foi discutido como as empresas tem tratado essas operações.

**backup**

# ICMS – Transferências intercompany

Não incidência – STF – Tema 1099

# ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

## STF – OPERAÇÕES INTERCOMPANIES





Em 08/2020, o STF fixou a tese: Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos. O tema já era objeto da Súmula 166 do STJ, mas existia discussão sobre a aplicação do entendimento às operações interestaduais.

Efeitos da Decisão: Os Estados não estão automaticamente vinculados à decisão visto que foi proferida em controle difuso de constitucionalidade sem efeitos "erga omnes" em face do Poder Público, mas os Tribunais estão vinculados.




Para as empresas que optarem por acompanhar a decisão, o maior risco será o Estado de Origem determinar o estorno do crédito de ICMS das aquisições das matérias-primas tributadas.

Para as empresas que optarem por manter o procedimento atual, o maior risco ao negócio será os Estados de Destino autuarem as Entradas tributadas com fundamento na decisão do STF.




# PRÓS E CONTRAS - NÃO DESTACAR


ORIGEM	
	Não destaque de ICMS Transferências
	Glosa / Estorno das Entradas das Matérias-primas – Aumento do Custo da MP e Efeito no resultado.
	Autuação da UF de Origem pelo não recolhimento nessas operações. Chances Remotas de Perda.
	Possível retaliação – perda de incentivos como diferimento.

DESTINO	
	Não há mais créditos a serem lançados na UF de destino.
	UF Destino não precisará mais reconhecer crédito, evitando novo contencioso.
	Risco de Glosa Retroativa dos últimos cinco anos. Chances Possíveis de Perda.
	Possibilidade de monetização de créditos acumulados em algumas UF.

Legenda:  
 Desvantagem  
 Vantagem  
 Neutro ou Risco Contornável

# PRÓS E CONTRAS - CONTINUAR DESTACANDO

ORIGEM	
	Estado de Origem continua recebendo parte do ICMS da operação, eliminando risco de retaliação via cassação de diferimentos.
	Elimina necessidade de estorno / risco de glosa de créditos das matérias-primas enquanto não mudar a postura dos Estados ou a legislação.
	Destaque de ICMS nas transferências interestaduais

DESTINO	
	UF Destino poderá glosar crédito das entradas com base no precedente. Perspectivas incertas de êxito.

Legenda:  
 Desvantagem  
 Vantagem  
 Neutro

# MAPEAMENTO – PENALIDADES APLICÁVEIS

Estado	Multa: Falta de estorno do crédito de ICMS nas saídas c/ não incidência	Multa: Falta de recolhimento do ICMS	Multa: Crédito Indevido de ICMS
	Estado de origem	Estado de origem	Estado de destino
BA	60%	60%	60%
RJ	75%	75%	75%
AL	60%	50%	60%
SP	100%	50%	100%
RS	Até 120%	Até 120%	Até 120%
MG	50%	50%	Até 50% (*)
ES	100%	Até 100%	100%
PR	60%	40%	60%
SC	75%	Até 150%	75%

## Comentários:

1 - Penalidade considerada como mais aderente em cada caso, sem prejuízo de outra capitulação legal por parte da fiscalização.

2 - (\*) A norma de MG prevê multa de 50% sobre o valor da operação e não do imposto, limitada até 2x o valor do ICMS.

3 - Eventual autuação deverá ter também a incidência de juros de mora, regra geral, mediante a aplicação da Taxa Selic acumulada.

4 - Consideramos nesse levantamento apenas os Estados em que a Braskem possui estabelecimento.

# POSSÍVEIS AÇÕES

- a) Ingressar com medida judicial contra os Estados Envolvidos em suas operações e buscar o reconhecimento do direito à inexigibilidade do destaque do ICMS, mas com a preservação dos créditos das entradas das matérias-primas que tiveram tributação nas entradas (o que o STF tratou como não incidência seria, na verdade, mais um diferimento).
- b) Buscar junto aos Estados de Origem agendas positivas e pronunciamentos isolados em Soluções de Consulta sobre os efeitos da decisão do STF e a desnecessidade de estorno das matérias-primas tributadas, passando a se adequar ao precedente após as respostas.
- c) Buscar junto aos Estados de Destino agendas positivas pronunciamentos isolados em Soluções de Consulta sobre os efeitos da decisão e a possibilidade de manutenção dos créditos nas entradas tributadas das transferências, até novo marco legal.
- d) Postular mudança da Lei Complementar 87/96 para explicitar que as transferências não devem implicar na anulação do crédito apropriado nas entradas. Norma interpretativa e com eficácia retroativa.